

Belém-PA, 09 de dezembro de 2025.

CONCORRÊNCIA Nº 25/0004-CC

Ref.: Concorrência nº 25/0004-CC que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a Construção do novo prédio do Sesc Redenção (SINDICOMÉRCIO)**.

Ata de Julgamento Final da Comissão

Preliminarmente, a Comissão Permanente de Licitação vem através desta Ata relacionar os fatos mais importantes do presente, para fins de compreensão e esclarecimentos, passando assim a registrar:

1. Primeiramente, designou-se o dia **29/10/2025 às 09:00 horas** para abertura da Concorrência Presencial nº 25/0004-CC. Na data e hora marcadas, 05 (cinco) empresas compareceram na sessão presencial na Rua Floresta 390 – Bairro Vila Paulista (Prédio do Sesc Redenção – Clínica Odontológica) – Redenção/Pará, são elas: **TETO CONSTRUTORA S.A**, CNPJ 13.034.156/0001-35, representada pelo Sr. Gabriel Resende Martins, CPF 015.687.452-06; **DATASOL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 83.358.887/0001-11, representada pelo Sr. Valdir Ramos de Moraes, CPF 253.613.092-49; **MB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRRELLI**, CNPJ 04.164.631/0001-05, representada pelo Sr. Valdeon Alves Chaves, CPF 976.252.802-68; **INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 20.239.662/0001-26, representada pela Sra. Ruth Leonor do Amaral Ranieris, CPF 297.227.482-20 e **ACT ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 45.029.496/0001-64, representada pelo Sr. Igor Tancredi de Araújo, CPF 515.046.772-34.
2. As referidas empresas submeteram-se a etapa de credenciamento e após a análise dos documentos que também foi submetida aos presentes, constatamos em ata as seguintes observações: 1) A empresa **TETO CONSTRUTORA S.A** não apresentou procuração para representação no certame. O que foi suprido justificado com a apresentação de Carta de credenciamento, conforme anexo XX, previsto no item 4.2, b, do Edital. Ainda nesta etapa, identificamos a ausência de garantia de proposta. Como justificativa, o representante da empresa arguiu que a exigência não fazia

2414

parte dos requisitos do credenciamento, alegando imprevisão de exigência na etapa de credenciamento e que por isso, o documento foi juntado no envelope de proposta. Em resposta, a Comissão demonstrou que a previsão estava no item 15.4 do edital, mas que com o entendimento desta ser omissão puramente formal, relevou-se a circunstância com a comprovação do documento que foi apresentado de forma digital e encaminhado ao e-mail da CPL e impresso para constatação de todos os presentes e que foi juntado ao processo.

3. Outro ponto apresentado (que também constou em ata), foi quanto a garantia de proposta apresentada pela empresa DATASOL ENGENHARIA LTDA, que vinculou aos documentos apresentados recibo de pagamento de garantia de proposta com nome de empresa diversa da pretendida participante (ENGEFOX). A Comissão, na figura de sua presidente, manifestou-se com o mesmo julgamento da empresa anterior, no sentido de manter o caráter competitivo, entendendo que os requisitos para credenciamento foram atendidos e que a matéria seria objeto de apreciação para fins de julgamento de proposta e habilitação, onde todos se manifestaram de acordo.
4. Ao final da etapa de Credenciamento, todas as empresas acima citadas foram consideradas Credenciadas.
5. Em ato contínuo, solicitou-se a entrega dos envelopes contendo as propostas de preço. Abertos os envelopes, constatou-se que a proposta de menor valor foi apresentada pela empresa ACT ENGENHARIA LTDA (R\$ 3.829.869,02), seguida pela empresa TETO CONSTRUTORA S.A (R\$ 4.120.999,43), DATASOL ENGENHARIA LTDA (R\$ 4.154.449,49), MB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI (R\$ 4.566..837,77) e por fim INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (R\$ 4.686.373,64).
6. As propostas foram rubricadas e avaliadas por todos os presentes que solicitaram que constassem alguns registros e questionamentos em ata.
7. A sessão foi suspensa para análise técnica das propostas, sendo marcado o dia seguinte, **30/10/2025 às 10:00 horas** para reabertura.
8. Na reabertura, foi feita a leitura da análise técnica que considerou aceitas as propostas das empresas DATASOL ENGENHARIA LTDA e INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sendo mais bem classificada a empresa DATASOL ENGENHARIA e as demais empresas apresentaram inconsistências que resultaram nas suas desclassificações.
9. No julgamento das propostas foram esclarecidos alguns apontamentos feitos pelas empresas participantes e que ao final da etapa habilitatória seriam apresentados os motivos de recurso de uma só vez. Estavam presentes todos os representantes das empresas credenciadas.
10. Também foi orientado que prosseguiríamos com a fase habilitatória e proposto que os documentos habilitatórios de todas as empresas fossem submetidos a análise, visando a otimização dos julgamentos de forma a não ter que retornar a sessão em Redenção/PA, devido a distância e

logística diversa da rotina administrativa.

11. Procedeu-se à abertura da documentação de habilitação de todas as empresas, pela ordem de classificação. E registrados os apontamentos encontrados pelos representantes, sendo alguns esclarecidos no ato do levantamento das dúvidas.
12. Após extensa análise da habilitação, a Comissão Especial de Licitação considerou habilitada a empresa DATASOL ENGENHARIA LTDA, sendo verificado que a licitante cumpriu todas as exigências do edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica.
13. As empresas registraram suas colocações, manifestando intenção de recurso.
14. A comissão deliberou que o resultado oficial culminaria na Publicação no site do SESC/PA, que seria feito no retorno para a unidade administrativa, uma vez que a sessão já passava das 20:00h.
15. O resultado foi publicado através de comunicado no site do Sesc/PA e envio de e-mail dando ciência aos participantes. Deles houve um recurso julgado intempestivo e um ato de apreciação de matéria que resultou na inabilitação da empresa DATASOL ENGENHARIA LTDA e habilitação da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
16. Da decisão abriu-se novo prazo recursal, momento em que a empresa DATASOL apresentou suas razões recursais, pedido esse que foi apreciado como improcedente.
17. Assim, ultrapassadas todas as fases e respeitado o prazo recursal, a Comissão Especial de Licitação, manteve a decisão de declarar a empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 20.239.662/0001-26, como **habilitada e vencedora do certame**, com proposta no valor de R\$ 4.686.373,64.

Respeitosamente,


Presidente da
Comissão Especial de
Licitação

(

)